CONTRATO 082/2019 – INEX. 049/2019

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE PROGRAMAS PARA COMPUTADOR NA MODALIDADE SERVIÇO (SAAS - SOFTWARE AS A SERVICE) QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA E A EMPRESA IORSEC CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA** por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA**, com sede na Rodovia SC 401 – km 5, 4.600, bloco II, 1º andar, Bairro Saco Grande II – Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 82.951.351/0001-42, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor Jorge Eduardo Tasca, portador do CPF nº 912.563.999-49, e de outro lado a empresa **IORSEC CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA.**, estabelecida na Rua Fulvio Aducci, nº 1360, Sala 1003, Sub Sala 02, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88075-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.267.977/0001-81, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Senhor Izaias Otacilio da Rosa, portador do CPF nº 730.294.409-15, firmam o presente instrumento de Contrato, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e sua Execução

Constitui objeto do presente Contrato à prestação de serviços de licenciamento de uso de programas para computador na modalidade serviço (SaaS - Software as a Service) para acompanhamento de indicadores governamentais e avaliação de desempenho, incluindo os serviços de implantação, customização, suporte técnico e treinamento, conforme as características constantes da proposta da Inexigibilidade nº 0049/2019 e seus Anexos, para atender as necessidades da CONTRATANTE, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Instalação do projeto, mapeamento de processos / demandas e customização inicial da plataforma e visualizações (200 horas de trabalho, concentradas nos primeiros 30 dias)	1	R$ 40.000,00	R$ 40.000,00
Capacitação de equipe consultiva (usuários)	40 (horas)	R$ 175,00	R$ 7.000,00
Customização	100 (horas)	R$ 200,00	R$ 20.000,00
Licenciamento SaaS e Suporte Técnico	12 (meses)	R$ 35.000,00	R$ 420.000,00
VALOR TOTAL			R$ 487.000,00

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por IORSEC CONSULTORIA EM SEGURANCA LTDA em 30/09/2019 às 17:13:00.
O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JORGE EDUARDO TASCA em 30/09/2019 às 17:26:42, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00016966/2019 e o código D2IFO621.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global.

2.2 – Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo da **Inexigibilidade nº 0049/2019** e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$ 487.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor devido, por intermédio do Banco do Brasil, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome da **Secretaria de Estado da Administração – CNPJ 82.951.351/0001-42,** devendo constar CNPJ, o número da inexigibilidade, e da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

4.2 – O pagamento será:

I – Pagamento referente aos serviços de instalação, mapeamento de processos/demandas e treinamento será efetuado numa única parcela, em até 30 (trinta) dias após a sua execução e aceite;

II – O pagamento do licenciamento da solução e suporte técnico dar-se-á em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias após o faturamento,

III – O início do pagamento do licenciamento mensal é devido a partir do aceite da entrega da solução.

IV– O pagamento das horas de customização será efetuado em até 30 (trinta) dias após a homologação do desenvolvimento pela SEA;

4.3 – O pagamento está condicionado à apresentação de Relatório de Medição e Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA e o aceite dos serviços pelo CONTRATANTE e, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual nº 17.516/2018), com a apresentação dos seguintes documentos:

4.4 – O pagamento será liberado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – Certidão Negativa de Débitos Estadual, de Santa Catarina e do Estado sede da empresa;

III – Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa;

IV – Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

VI – guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS).

4.5 – A não apresentação do documento enunciado no parágrafo anterior implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

4.6 – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.7 – O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por IORSEC CONSULTORIA EM SEGURANCA LTDA em 30/09/2019 às 17:13:00.
O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JORGE EDUARDO TASCA em 30/09/2019 às 17:26:42, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00016966/2019 e o código D2IFO621.

4.8 – A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea "b" da Constituição Federal.
4.9 – As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.
4.10 – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – O **prazo de vigência contratual** será de 15 (quinze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
5.2 - O **prazo da execução dos serviços** será de 12 (doze meses) meses, após a emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
5.3 - O valor do contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta pelo índice IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, na forma do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.
5.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1 - As despesas provenientes do objeto desta inexigibilidade correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária	Lote	Subação	Natureza	Fonte
470001 – Secretaria de Estado da Administração	Único	02899 014751	33.90.35 33.90.39 33.90.40	0.100

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - A gestão do contrato será realizada pela Secretária de Estado da Administração - SEA, sendo a mesma responsável pela **emissão da Ordem de Serviço,** fiscalização da execução e controle do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

8.1 - O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.
8.2 - A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;
9.2 – Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público;
9.3 – Intervir na execução do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por IORSEC CONSULTORIA EM SEGURANCA LTDA em 30/09/2019 às 17:13:00.
O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JORGE EDUARDO TASCA em 30/09/2019 às 17:26:42, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00016966/2019 e o código D2IFO621.

9.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
9.5 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato;
9.6 – Conferir, vistoriar e aprovar a execução do objeto da **CONTRATADA**;
9.7 - Atender a todas as condições contidas neste termo contratual e no **Anexo I - Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
10.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
10.2 – Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e da **Inexigibilidade nº 0049/2019** e seus anexos;
10.3 – Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros;
10.4 – Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à perfeita execução do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do **CONTRATANTE** e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes nos Anexos I do Edital;
10.5 – Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato;
10.6 - Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade, devendo comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração;
10.7 – A CONTRATADA deverá dispor de preposto para atender ao contrato;
10.8 – A Contratada deverá manter profissional na condição de Responsável Técnico, durante toda a vigência do contrato, que tenha capacidade técnica para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual;
10.8.1– O Responsável Técnico deverá, entre outras atividades, promover os contatos com o gestor do contrato, durante a execução do mesmo, bem como deverá prestar atendimento aos profissionais em serviço, tais como:
10.8.1.1 – Gerenciar a execução dos serviços contratados;
10.8.1.2 – Informar ao gestor do contrato sobre problemas de qualquer natureza que possam impedir o bom andamento dos serviços contratados;
10.8.1.3 – Elaborar documentos (relatórios mensais) referentes ao acompanhamento da execução dos serviços contratados;
10.8.1.4 – Desenvolver outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente quanto ao controle de informações técnicas, administrativas, e relativas ao seu faturamento mensal e apresentação de documentos quando solicitado;
10.8.1.5 – O Responsável Técnico deverá estar disponível para realizar reuniões nas dependências da SEA, nos dias úteis, quando solicitado pela CONTRATANTE, dentro do horário comercial.
10.9 – Manter durante toda a vigência do contrato estrutura física e tecnológica, incluindo-se ainda a estrutura de hardware, rede e softwares necessários para o funcionamento da solução conforme descrito neste Edital;
10.10 – Suporte técnico, através da geração de chamado por parte da contratante;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por IORSEC CONSULTORIA EM SEGURANCA LTDA em 30/09/2019 às 17:13:00.
O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JORGE EDUARDO TASCA em 30/09/2019 às 17:26:42, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00016966/2019 e o código D2IFO621.

10.11 – Cumprir todas as obrigações e especificações técnicas dispostas no **Anexo I - Termo de Referência** do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores e neste Contrato.

11.2 – Penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I – advertência;

II- multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda serem cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia de atraso no cumprimento do serviço da contratada;

b) 15% (quinze por cento) do valor deste contrato pela inexecução total ou parcial do contrato.

III – suspensão temporária de participação e licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 – O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, a CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

11.4 – As multas deverão ser pagas junto à Unidade de Contabilidade Geral/SEFAZ até o dia de pagamento que a CONTRATADA tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

11.5 – Nas penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

11.6 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

11.7 – Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 - A rescisão do presente poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima-primeira;

c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por IORSEC CONSULTORIA EM SEGURANCA LTDA em 30/09/2019 às 17:13:00.
O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JORGE EDUARDO TASCA em 30/09/2019 às 17:26:42, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00016966/2019 e o código D2IFO621.

e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;
f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
g) ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
12.2 – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em impedimento de licitar e contratar com o Município, na forma do inciso II, do subitem 11.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
13.1 – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:
a) Lei nº 8.666/93;
b) Lei Complementar nº 123/06
c) Código de Defesa do Consumidor;
d) Código Civil;
e) Código Penal;
f) Código Processo Civil;
g) Código Processo Penal;
h) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
i) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
j) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO
13.1 – Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa a qualquer outro.
13.2 – E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento.

Florianópolis/SC, 30 de setembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração - SEA

(Assinado Digitalmente)
IZAIAS OTACILIO DA ROSA
Iorsec Consultoria em Segurança Ltda.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por IORSEC CONSULTORIA EM SEGURANCA LTDA em 30/09/2019 às 17:13:00.
O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JORGE EDUARDO TASCA em 30/09/2019 às 17:26:42, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00016966/2019 e o código D2IFO621.